

Esclarecimentos - Concorrência nº 001/2026/SEMA/MT

Comercial <comercial@alphap.com.br>

14 de julho de 2026 às 10:46

Para: "licitacao1@sema.mt.gov.br" <licitacao1@sema.mt.gov.br>

Prezada comissão de licitação,

A ALPHAP vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos referente a Concorrência nº 001/2026/SEMA/MT, Processo SIGADOC SEMA-PRO-2025/06599, objeto: Contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos d'Água da UPG TA-3.

1. Profissional de Monitoramento e Modelagem de Qualidade da Água – aceitação de Biólogo com CAT emitida pelo CRBio

A tabela retificada manteve o perfil de “Especialista em Monitoramento e Modelagem de Qualidade da Água”, com exigência de profissional de nível superior na **área de Engenharia**, com experiência comprovada obrigatória em projetos na área de monitoramento e modelagem de qualidade da água.

Ocorre que as atividades de monitoramento, avaliação e modelagem de qualidade da água possuem natureza técnica multidisciplinar e podem ser plenamente executadas por profissionais de formação superior em Biologia, especialmente quando regularmente registrados no Conselho Regional de Biologia – CRBio e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo Conselho Profissional competente.

Além disso, o próprio Edital admite, para fins de comprovação de experiência da equipe técnica, Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente, o que abrange, para profissionais biólogos, o respectivo CRBio.

Dessa forma, considerando que o objeto envolve avaliação da qualidade da água, ecossistemas aquáticos, monitoramento ambiental, análise de parâmetros de qualidade e demais atividades compatíveis com a atuação profissional do Biólogo, entende-se que o profissional formado em **BIOLOGIA**, regularmente registrado no CRBio, com CAT emitida pelo CRBio e experiência comprovada em qualidade da água, monitoramento e/ou modelagem de qualidade da água, atende plenamente ao requisito técnico do perfil. Nosso entendimento está correto?

d) Caso a Administração entenda pela não aceitação de Biólogo com CAT do CRBio para esse perfil, solicita-se indicar a justificativa técnica e jurídica para exclusão desse profissional, considerando a pertinência da formação em Biologia com atividades de qualidade da água.

2. Registro em conselho profissional e CAT para categorias sem conselho obrigatório ou sem emissão de CAT

O Edital exige registro regular e ativo de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional e prevê comprovação de experiência por CAT expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente.

Todavia, alguns perfis da equipe-chave podem ser ocupados por profissionais de áreas em que não há conselho profissional obrigatório, ou em que o conselho não emite CAT nos mesmos moldes do sistema CREA/CONFEA.

Diante disso, entendemos que para profissionais cuja categoria não possua conselho profissional obrigatório, será dispensada a apresentação de registro em conselho. Entendemos também que para profissionais vinculados a conselhos que não emitem CAT, será admitida a comprovação da experiência apenas por meio de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos, declarações, currículos, certidões, publicações técnicas ou outros documentos idôneos. Nosso entendimento está correto?

3. Critério de pontuação por atestado técnico

A tabela retificada prevê, para diversos perfis, pontuação de 2,5 pontos para cada atestado técnico, até o limite máximo de cada perfil.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Para fins de pontuação, serão considerados apenas atestados distintos, ou um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma experiência/atividade quando o seu conteúdo abranger diferentes subatividades?
- b) Caso um único atestado comprove, de forma clara e robusta, mais de uma atividade exigida dentro do mesmo perfil, ele poderá pontuar mais de uma vez, ou será limitado a 2,5 pontos?

4. Atestados de contratos em andamento

Serão aceitos atestados de contratos em andamento, desde que comprovem atividades já executadas de forma satisfatória?

5. Utilização do mesmo atestado para comprovação da empresa e da equipe técnica

Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços de consultoria e a possibilidade de um mesmo contrato envolver simultaneamente a experiência da empresa e de diversos profissionais, entendemos que um mesmo atestado técnico poderá ser utilizado simultaneamente para comprovação da capacidade técnica da empresa licitante e para pontuação/comprovação da experiência dos profissionais da equipe-chave, desde que esses profissionais estejam indicados nominalmente no atestado em questão. Nosso entendimento está correto?

6. Atestados em caso de consórcio

O Edital admite a participação de empresas em consórcio e prevê o somatório de atestados para fins de qualificação técnica.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Caso duas empresas integrantes do mesmo consórcio licitante tenham participado de um mesmo consórcio anterior e apresentem o mesmo atestado técnico emitido para aquele consórcio anterior, ambas poderão utilizá-lo para fins de comprovação e/ou pontuação, somando-se a pontuação das duas?

7. Coleta de dados primários – impacto na composição de preços

Em resposta anterior, foi informado que a necessidade de coleta de dados primários dependerá do levantamento de dados secundários feito inicialmente pela contratada e deverá ser proposta no Produto 1 – Plano de Trabalho, caso a empresa entenda necessário, com aprovação da equipe técnica da SEMA.

Considerando que campanhas de campo, coletas, medições, análises laboratoriais, entrevistas, questionários, levantamentos hidrogeológicos, hidrológicos, hidrossedimentológicos, de qualidade da água, de ictiofauna e fontes termais podem representar custos relevantes, solicita-se esclarecer:

- a) As licitantes deverão incluir, obrigatoriamente, em suas propostas de preço, custos para coleta de dados primários?
- b) Caso sim, quais quantitativos mínimos deverão ser considerados por todas as licitantes para assegurar isonomia e comparabilidade das propostas?
- c) Caso não haja quantitativo mínimo obrigatório, entende-se que a proposta deverá considerar predominantemente o uso de dados secundários, ficando eventual coleta de dados primários condicionada à definição e aprovação no Plano de Trabalho. Esse entendimento está correto?
- d) Se, após aprovação do Plano de Trabalho, a SEMA exigir coleta de dados primários não previamente quantificada no Edital, haverá possibilidade de ajuste contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou

formalização específica para cobrir tais custos?

e) O orçamento estimado da Administração considerou alguma verba específica para campanhas de campo e análises laboratoriais? Em caso positivo, solicita-se informar os quantitativos e premissas adotadas.

8. Materiais de mobilização e comunicação – cartazes, banners, mapas e materiais gráficos

Em resposta anterior, foi informado que a definição dos quantitativos de cartazes, banners e mapas deverá ocorrer no Produto 1 – Plano de Trabalho, de comum acordo entre a equipe técnica da SEMA e a equipe de elaboração do Plano.

Considerando que tais materiais impactam a composição de custos e a comparabilidade entre propostas, solicita-se esclarecer:

a) As licitantes devem prever algum quantitativo mínimo de cartazes, banners, mapas e demais materiais gráficos na proposta de preço?

b) Caso sim, quais quantitativos, formatos e especificações deverão ser considerados?

c) Caso tais quantitativos sejam definidos apenas após a contratação, no Produto 1 – Plano de Trabalho, entende-se que não há quantitativo mínimo obrigatório a ser precificado pelas licitantes. Esse entendimento está correto?

d) Caso a SEMA solicite, após a contratação, quantitativos superiores aos estimados pela contratada, haverá possibilidade de ajuste contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro?

e) O orçamento estimado da Administração considerou alguma premissa de quantitativo para esses materiais? Em caso positivo, solicita-se informar a premissa adotada.

9. Disponibilização da planilha orçamentária em formato editável

O Edital indica valor estimado global e menciona a necessidade de observância dos preços máximos global e unitários, bem como a existência de orçamento estimado e mapa comparativo de preços. Além disto, o Edital menciona o preenchimento de modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo.

Frente ao apresentado, solicita-se:

a) A disponibilização da planilha orçamentária detalhada em formato editável (Excel - .xlsx), contendo itens, subitens, quantitativos, preços unitários, preços totais, memórias de cálculo e premissas adotadas pela Administração.

b) A disponibilização, também em formato editável, de eventual cronograma físico-financeiro, planilha de composição de custos, BDI, encargos, despesas diretas e indiretas, caso existentes.

c) Solicita-se esclarecer, ainda, quais preços unitários máximos deverão ser observados, considerando que o objeto é licitado por empreitada por preço global, mas o Edital veda preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

10. Identificação da licitante na proposta técnica

O Edital prevê que qualquer elemento que possa identificar a licitante “nesta fase” importa em desclassificação. Por outro lado, os formulários da proposta técnica, currículos, comprovantes de vínculo, CATs e atestados naturalmente identificam a empresa, seus profissionais e, muitas vezes, os contratantes anteriores.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) A proposta técnica deverá ser apresentada de forma identificada?

b) A vedação de identificação aplica-se apenas à proposta de preços antes de sua abertura?

c) A presença de razão social, CNPJ, logotipo, assinatura do representante legal, identificação dos profissionais, CATs, ARTs, atestados e documentos de vínculo na proposta técnica poderá ensejar desclassificação?

d) Caso se exija proposta técnica não identificada, como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de equipe e experiência?

11. Momento de apresentação dos documentos de habilitação

O Edital contém previsão de cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação no período indicado, mas também prevê que os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Os documentos de habilitação deverão ser enviados por todos os licitantes juntamente com a proposta técnica e a proposta de preços?

b) Ou a documentação de habilitação deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor, após solicitação da Comissão/Agente de Contratação?

c) Em caso de consórcio, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser anexado no momento do envio da proposta ou apenas na fase de habilitação?

12. Prazo de execução a ser informado na proposta de preço

O modelo de proposta de preço prevê campo para indicação do prazo de execução dos serviços em dias corridos, enquanto o Edital e o Termo de Referência estabelecem prazo de execução de 36 meses.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) O prazo de execução deverá ser informado como 36 meses?

b) O prazo deverá ser convertido em dias corridos?

c) Qual prazo exatamente deverá constar na proposta escrita e no sistema eletrônico?

Atenciosamente,

ALPHAP Planejamento e Projetos de Engenharia LTDA